



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 643/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 001763/17

Relator: Deputado Bruno Toledo

Através da Mensagem Governamental nº 24/17, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 388/16, que “Dispõe sobre a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, revoga a Lei Estadual nº 7.210, 22 de dezembro de 2010, e adota outras providências”.

Nosso parecer é pela manutenção do Veto, ao disposto no art. 75, § 3º, do prospecto legislativo em questão, ao vincular o vencimento do cargo de Procurador Administrativo ao vencimento do cargo de Analista Judiciário, afronta totalmente ao que alude o inciso XIII do art. 37 da Carta Magna, pelo qual é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, por concordarmos com a razões da Veto.

E pela rejeição do Veto, aos arts. 46, X, 49, 66, 67 e 68 da proposição em tela que versam sobre a estipulação de complementos remuneratórios, quais sejam adicional de insalubridade e periculosidade, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-creche, inclusive os requisitos para a concessão e a base de cálculo destes, por meio de Resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, respectivamente, nos arts. 2º e 37 da Constituição Federal, pois tais verbas necessitariam de que sua estipulação fosse dada por lei em sentido estrito e ao Art. 86 da proposta que mistura os regimes jurídicos da lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, com a norma aqui tratada ofende o Princípio da Legalidade, implicando numa repetição de um preceito sobre o mesmo fato na superposição de promoções, por meio de supressão de requisitos para a promoção na lei antiga, com alterações nas classes e padrões da proposição em enfoque, por não concordarmos com as razões do Veto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de setembro de 2017.

1.

PRESIDENTE

2.

RELATOR

(autor).